



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais
Pça. Padre João Lourenço Leite, 53 -Centro
CNPJ – 18.239.608/0001-39

LEI Nº 2561 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO ILICINEA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026”.**

O Povo do Município de Ilícinea –MG, por seus representantes na Câmara Municipal Decretou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165§ 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos poderes do Município.

Art.2º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Ilícinea para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 75.726.847,35 (SETENTA E CINCO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) discriminadas conforme quadros demonstrativos abaixo e anexo integrantes desta lei:

Parágrafo primeiro – discriminação da receita:

RECEITAS CORRENTES	84.582.763,58
Receitas tributárias.....	4.695.276,34
Receitas de Contribuições.....	1.293.956,00
Receita Patrimonial.....	225.253,00
Receita Industrial.....	117.530,00
Receita de Serviços.....	50.370,00
Transferências Correntes.....	77.633.378,24
Outras receitas Correntes.....	567.000,00
Receita de Capital	2.849.806,00
Transferências de capital.....	2.319.806,00
Alienação de Bens	130.000,00
Operação de crédito	400.000,00
Dedução da receita p/formação fundeb.....	(11.705.722,23)
Total Geral.....	75.726.847,35

Parágrafo segundo: discriminação da despesas por funções

FUNÇÕES DE GOVERNO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1	Legislativa	1.800.000,00
4	Administração	16.491.266,33
8	Assistência social	2.793.078,21
10	Saúde	22.819.135,34
12	Educação	17.759.130,98
13	Cultura	2.042.390,00
15	Urbanismo	1.365.130,00
16	Habitação	189.558,00
17	Saneamento	767.100,00
18	Gestão ambiental	715.947,04
20	Agricultura	1.367.250,00
24	Comunicações	401.317,20
26	Transportes	1.786.100,00
27	Desporto e lazer	588.400,00
28	Encargos especiais	590.900,00
99	Reserva de contingência	4.250.144,25

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 75.726.847,35

Parágrafo terceiro – Discriminação da despesa por estrutura orçamentária:

1 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	<u>1.800.000,00</u>
01.01.00 CORPO LEGISLATIVO	662.000,00
01.02.00 ASSESSORIA JURIDICA	
01.03.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL - TESOUREARIA	1.138.000,00
01.04.00 CONTABILIDADE E PESSOA	
01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
02.00.00 PODER EXECUTIVO	<u>73.926.847,35</u>
.02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	<u>891.853,60</u>
02.01.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	891.853,60
02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	<u>14.041.833,82</u>
02.02.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	13.358.059,04

02.02.02 SETOR JURÍDICO	
02.02.03 SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA	
02.02.04 SETOR DE INFORMÁTICA/PROC. DADOS	
02.02.05 SETOR DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E PROTOCOLO	
02.02.06 SETOR DE PESSOAL	
02.02.07 SETOR DE TRIBUTAÇÃO	
02.02.08 DIVISÃO DE ESPORTES	683.774,78
02.03.00 DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
02.03.01 SETOR DE CONTROLE INTERNO	
20 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.416.707,44
02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.705.255,14
02.04.02 CENTROS DE SAÚDE	7.025.452,30
02.04.03 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	5.485.000,00
02.04.04 CENTROS ODONTOLÓGICOS	80.000,00
02.04.05 EPIDEMIOLOGIA	671.000,00
02.04.06 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
02.04.07 PROGRAMA SAÚDE EM CASA A	450.000,00
02.05.00 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES/SERVIÇOS	9.460.141,59
02.05.01 DEP. TRANSPORTES/SERV./ALMOXARIFADO/OBRAS	6.708.911,59
02.05.02 SETOR DE TRANSPORTES/ESTRADAS	
02.05.03 SETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
02.05.04 SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	2.751.230,00
02.06.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	17.788.050,05
02.06.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	1.547.341,17
02.06.02 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.251.881,17
02.06.03 SETOR DE ENSINO INFANTIL	389.919,07
02.06.04 SETOR DE CONVENIOS E SUPLEMENTAÇÃO	2.414.851,13
02.06.05 FUNDEB	12.184.057,51
02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	483.040,21
02.07.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	483.040,21

FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.08.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA	<u>2.340.477,60</u>
02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	2.340.477,60
02.09.00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH	<u>189.558,00</u>
02.10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	<u>1.237.250,00</u>
02.11.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	<u>1.791.347,04</u>
02.12 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	<u>2.286.588,00</u>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... 75.726.847,35

Art. 3º fica o poder executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite de:

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) ao ano do montante previsto nesta lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Não será considerado para cômputo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente.

III – Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

IV – Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

V – Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

VI – Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

VII – Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e o remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

VIII – Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

IX – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem cômputo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art.4º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 6 º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ilicínea, 30 dezembro de 2025.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 20/12/2025, nos
termos das Legislações Aplicáveis.

